

LEI N° 1.275/92

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA MEDALHA DO MÉRITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituída a “Medalha do Mérito Municipal”, distinção esta, que será concedida à cidadãos Iguapenses ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Município.
- Art.2º- A Medalha do Mérito Municipal, trará no anverso o Brasão de armas do Município e será pendente de fita com as cores municipais.
- Art.3º- A entrega da Medalha do Mérito Municipal, far-se-à obrigatoriamente em sessão solene, no dia em que se comemorar a data de fundação do Município, em 03 de Dezembro.
- Art.4º- A honraria será concedida, através de Projeto de Lei, de iniciativa concorrente, nos moldes do inciso XXX, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Iguape.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal